

Emenda Regimental nº 10/91

Dá nova redação ao artigo 285, do
Regimento Interno.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - O artigo 285, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 285 - A Comissão Examinadora, designada pelo Tribunal, será constituída por 3 (três) Juizes do Tribunal, um Professor da Faculdade de Direito de uma das Universidades Federais da região e um Advogado militante, inscrito em uma das Seccionais da OAB da região, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - A seleção do representante de uma das Faculdades de Direito será feita através de sorteio, em sessão, previamente designada para esse fim, excluindo-se de sua participação a Faculdade que já tenha indicado Professores para integrarem a referida comissão, como titular e suplente, de modo a garantir-se um rodízio entre tais órgãos.”

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça da União.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de novembro de 1991.
JUIZ HUGO MACHADO,
Presidente